



**EDITAL Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2019**

**ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E  
DISCENTES DO CONSELHO DIRETOR**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BURITICUPU, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio deste edital, as regras para escolha dos membros representantes docentes, técnicos administrativos e discentes que irão compor o Conselho Diretor (CONDIR) do IFMA - Campus Buriticupu, conforme estabelecido no Regimento Internos dos Campi, aprovado pela Resolução CONSUP Nº 124, de 10 de dezembro de 2018.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O Conselho Diretor (CONDIR), órgão máximo no âmbito do Campus, de natureza consultiva e deliberativa nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Diretor-Geral, tem sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

1.2. O CONDIR tem a seguinte composição:

I - o Diretor-Geral, como presidente;

II - dois dirigentes, sendo um representante da Diretoria Administrativa e um representante da Diretoria Educacional, indicados pelo Diretor-Geral;

III - dois representantes dos servidores técnico-administrativos em efetivo exercício, um dos quais ocupante de cargo de natureza técnico-pedagógica, eleito por seus pares;

IV - dois representantes dos servidores docentes em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

V - dois representantes do corpo discente, maiores de dezoito anos, com matrícula e frequência acadêmica regular, eleitos por seus pares;

VI - um representante dos egressos, escolhido em assembleia convocada pelo Diretor-Geral por meio de edital público.

VII - um representante da sociedade civil, indicado pelo Diretor-Geral, dentre as entidades e/ou empresas públicas ou privadas com atuação no município-sede do Campus;

VIII - um representante sindical, escolhido em assembleia convocada pelo Diretor-Geral por meio de edital público.

IX - um representante da Reitoria indicado pelo Reitor.

1.3. Os representantes do corpo docente, do corpo técnico administrativo e discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Edital.

208



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
MARANHÃO  
Campus Buriticupu



1.4. O mandato dos membros do Conselho Diretor do Campus terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para os conselheiros natos, cujos mandatos perdurarão pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos.

1.5. Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor do Campus que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou ter exercício profissional ou representatividade diferente daquela que motivou a sua nomeação.

1.6. Compete ao Conselho Diretor do Campus:

I - avaliar e referendar as diretrizes, o plano de ação anual e as metas de atuação do Campus, assim como zelar pela missão institucional e pela execução de sua política educacional;

II - aprovar o calendário acadêmico do Campus a partir do calendário de referência do IFMA;

III - colaborar com a Direção-Geral do Campus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

IV - apreciar assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão de interesse do Campus;

V - propor e acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Plano de Ação, projetos institucionais e programas em execução no Campus;

VI - avaliar estudos e propostas de desenvolvimento institucional, submetidos pela Direção-Geral;

VII - auxiliar na definição e execução das políticas de planejamento e gestão do Campus;

VIII - avaliar os indicadores de gestão no âmbito do Campus;

IX - zelar pelo cumprimento da articulação entre ensino, pesquisa e extensão na execução do Projeto Político-pedagógico do Campus;

X - avaliar as propostas de criação, suspensão e extinção de cursos;

XI - avaliar a criação e alteração de proposta curricular;

XII - avaliar desempenho acadêmico nos aspectos de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - deliberar sobre decisões dos coordenadores de curso em grau de recurso;

XIV - propor a criação de outros Órgãos Colegiados de natureza administrativa e/ou pedagógica do Campus, que não conflitem com as competências do Conselho Diretor e sejam aprovados pelo CONSUP;

XV - avaliar questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência, embora não especificadas neste artigo, desde que não conflitem com as competências do Conselho Superior do IFMA.

1.7. Aos membros do Conselho Diretor, compete:

I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;

278



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
MARANHÃO  
Campus Buriticupu



- II - exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III - não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V - propor matéria para constar em pauta;
- VI - propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII - debater matéria da pauta;
- VIII - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IX - pedir vistas de matéria devidamente justificadas e com aprovação dos pares;
- X - propor a retirada de matéria da pauta devidamente justificada e com aprovação dos pares;
- XI - apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XII - conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XIII - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV - assinar as atas aprovadas;
- XV - manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI - integrar comissões do Conselho Diretor;
- XVII - tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

## 2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição obedecer-se-á ao cronograma abaixo:

ATIVIDADE	LOCAL	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital de convocação e normas	buriticupu.ifma.edu.br	27/05/2019
Inscrição dos candidatos	SUAP	03 a 14/06/2019
Publicação da lista dos candidatos inscritos	buriticupu.ifma.edu.br	18/06/2019
Prazo para interposição de recurso contra a lista preliminar de inscrições	Protocolo	19 e 20/06/2019
Prazo para impugnação da lista de candidatos	Protocolo	19 e 20/06/2019
Homologação das candidaturas	buriticupu.ifma.edu.br	21/06/2019
Período para requerimento de votação presencial concomitante	Protocolo	24 e 25/06/2019
Campanha eleitoral	Campus e SUAP	24 a 28/06/2019
Eleição	SUAP	02/07/2019
Publicação do resultado das eleições	buriticupu.ifma.edu.br	03/07/2019
Pedido de impugnações e recursos contra o	Protocolo	04 e 05/07/2019

*Jos*



resultado		
Homologação do resultado final	buriticupu.ifma.edu.br	09/07/2019
Posse dos eleitos	Campus	12/07/2019

### 3. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

3.1. São elegíveis os candidatos servidores docentes e técnicos administrativos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser servidor ativo do quadro de pessoal permanente lotados e em efetivo exercício do IFMA - Campus Buriticupu;
- II - Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- III - não estar cedido a outro órgão;
- IV - Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- V - Não ter sido condenado em razão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o Art. 131 da Lei nº 8.112/90.

3.2. São elegíveis os candidatos discentes que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser estudante regularmente matriculado no IFMA - Campus Buriticupu , com exceção dos cursos FICs (Formação Inicial e Continuada);
- II - Ter frequência escolar igual ou superior a 75%;
- III - Ser maior de 18 (dezoito) anos.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas pelo SUAP, dentro do prazo estipulado no cronograma (item 2).

4.2. Candidaturas intempestivas não serão aceitas pelo sistema.

4.3. Os servidores que não regularizarem a situação de sua lotação no SUAP até a data de inscrição serão impedidos pelo sistema de registrar candidatura e de votar por meio digital.

4.3.1. Aos servidores que por ventura não regularizarem sua lotação no SUAP até a data do pleito será permitido votar presencialmente, desde que tenha optado por tal modalidade concomitante, e que o servidor possa comprovar sua real lotação no momento da votação por meio de:

- a) Portaria de remoção; ou,
- b) Portaria de lotação.

4.4. Após prazo de inscrição será divulgada lista geral de candidatos, e aberto prazo para impugnação das candidaturas conforme cronograma.

### 5. DOS ELEITORES

5.1. Para a eleição do Conselho Diretor são eleitores:

288



5.1.1. Todos os servidores docentes ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente lotados e em efetivo exercício no IFMA – Campus Buriticupu.

5.1.2. Todos os servidores técnicos administrativos ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente localizados e em efetivo exercício no IFMA – Campus Buriticupu.

5.1.3. Todos os estudantes regularmente matriculados no IFMA - Campus Buriticupu, com exceção dos cursos FICs.

## **6. DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1. O período de campanha eleitoral está estabelecido no item 2 (cronograma).

6.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital.

6.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFMA - Campus Buriticupu, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às 18h do último dia de campanha.

6.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFMA - Campus Buriticupu, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

6.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento de som que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades educacionais.

6.6. Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões e outros espaços do IFMA - Campus Buriticupu, quando da realização de eventos de campanha.

6.7. As salas de aula poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas com aula e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

6.8. Não serão permitidas propagandas que:

6.8.1. Desrespeitem pessoalmente os candidatos, eleitores e Gestão do Campus Buriticupu;

6.8.2. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do IFMA - Campus Buriticupu;

6.8.3. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFMA - Campus Buriticupu.

6.9. Fica proibida a “boca de urna” dentro das dependências ou à entrada da seção eleitoral.

6.10. A visita aos setores, pelos candidatos, para realização de campanha deverá ser autorizada pelo responsável do setor.

6.11. Ao inscrever-se como candidato pelo SUAP o servidor ou discente poderá incluir em seu perfil texto de apresentação, que ficará visível a todos os eleitores durante o período de campanha e votação.

2/8



6.12. É permitido aos candidatos docentes e técnicos administrativos fazer uso do e-mail institucional para divulgação de sua candidatura, dentro do prazo definido em cronograma eleitoral, desde que seu material de divulgação não contenha:

- a) material de natureza racista, difamatória, obscena, intimidadora, ofensiva, abusiva, preconceituosa, discriminatória, ilegal ou antiética;
- b) anúncios publicitários;
- c) lista de endereços eletrônicos dos usuários do correio eletrônico;
- d) vírus ou qualquer outro tipo de programa danoso;
- e) material protegido por leis de propriedade intelectual;
- f) entretenimentos e “correntes”; e,
- g) material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. O pedido de impugnação de candidatura deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo do campus, direcionado para a Comissão Eleitoral, dentro do período estipulado no cronograma (item 2).

7.2. O recurso contra o resultado final das eleições deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo do campus, direcionado para a Comissão Eleitoral.

7.3. Não serão apreciados os recursos:

- a) intempestivos;
- b) não direcionado à Comissão Eleitoral;
- c) que não possuam os requisitos descritos no item 8.4.

7.4. Deverá conter no recurso:

- a) dados do proponente: NOME, CATEGORIA (docente, técnico-administrativo ou discente) e NÚMERO DE MATRÍCULA;
- b) exposição de fatos e de direito;
- c) pedido.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

8.1. A homologação dos eleitos será publicada conforme item 2 deste Edital.

8.2. Homologados os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho Diretor do IFMA - Campus Buriticupu para a emissão de portaria de nomeação e do respectivo Termo de Posse.

8.3. A posse ocorrerá na primeira reunião ordinária do CONDIR após publicação das portárias de nomeação.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
MARANHÃO  
Campus Buriticupu



- 9.1. O processo de escolha será conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do CONDIR.
- 9.2. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral.
- 9.3. As comunicações da Comissão Eleitoral serão disponibilizadas no site oficial do IFMA-Campus Buriticupu.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros e em grau de recurso pelo presidente do CONDIR
- 9.5. Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

VILSON DE ALMEIDA SOUSA

Diretor Geral